

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024

Município de Giruá – RS

Secretaria Municipal de Promoção Humana

Necessidade da Administração: Serviço funeral com urna mortuária e serviço de translado.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente contratação é contratação de empresa para a realização de serviço funeral com o fornecimento de urna mortuária, serviço de preparação do corpo e translado dentro do município caso tenha que buscar o corpo no domicílio/hospital e após ao velório até o cemitério dentro do perímetro urbano. Este benefício é exclusivamente destinado a famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pela Secretaria Municipal de Promoção Humana.

A empresa prestadora do serviço funeral deverá sempre obedecer aos critérios obedecidos pela Lei Municipal 4952/2013 que institui o Código de Posturas do Município de Giruá e Decreto nº 690/2013.

A finalidade da contratação de empresa será para o serviço funerário com o fornecimento de urna mortuária, preparação do corpo, translado dentro do município. Terá direito ao benefício a família atendida através dos critérios da Lei Municipal Nº 6540/2017 - Benefícios Eventuais no Âmbito da Política de Assistência Social.

O auxílio-funeral é destinado às famílias do município que se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica, que não possuem condições de custear as despesas com o funeral de seu familiar, pautando-se na concessão para o usuário requerente, que apresentar os critérios seletivos condizentes com a situação emergencial e de caráter regulamentativo com a Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742/1993 alterada pela Lei nº 12.435/2011 que dispõe sobre a organização de Assistência Social, bem como na Lei Municipal que regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais no Âmbito da Política de Assistência Social - Lei Municipal Nº 6540/2017, e aos critérios específicos do preenchimento do questionário socioeconômico pelos técnicos do Plantão Social, comprovação de residência, entrevista e demais instrumentos técnicos operativos da profissão.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Giruá, **como se vê no item Nº 26293, 26294, 26297, 25558** daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

A Secretaria Municipal de Promoção Humana se organizou, para que não falte o serviço de translado aos munícipes em situação de vulnerabilidade econômica.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa serviço funeral com o fornecimento de urna mortuária, serviço de preparação do corpo e translado, o qual já teve sua importância destacada no tópico precedente.

A vigência, a contar da assinatura do instrumento contratual, deverá ser pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por período igual e sucessivamente, mediante termos aditivos conforme a Lei nº 14.133/2021.

A empresa prestadora do serviço funeral deverá sempre obedecer aos critérios obedecidos pela Lei Municipal 4952/2013 que institui o Código de Posturas do Município de Giruá e Decreto nº 690/2013.

Obrigações da empresa contratada- A empresa contratada para este serviço fornecerá as urnas mortuárias (adulto, infantil e extra-grande), onde terá como responsabilidade o translado com a busca ou recebimento do corpo (dentro dos limites do município de Giruá) para a preparação e higienização do corpo com roupas, véus e flores cedidos pelos familiares e o deslocamento do corpo até o local do velório. Dentro do Município de Giruá, será disponibilizado a Capela Mortuária Municipal sem custos aos familiares, caso o familiar opte por outro local estes serão responsáveis pelas despesas de locação do espaço. Ficando também de responsabilidade da empresa o deslocamento do corpo com carro fúnebre, se deslocando do local do velório até o cemitério para o ato de sepultamento.

A empresa somente poderá realizar o serviço mediante contato e atendimento por parte de um servidor, o qual será designado como responsável da Secretaria Municipal de Promoção Humana para liberar o que a família precisar.

a) Estima-se o custo o valor de R\$1.533,33 (um mil e quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) urna mortuária adulto, serviço de preparação/higienização do corpo, sepultamento e deslocamentos local (dentro dos limites do município de Giruá).

b) Estima-se o custo o valor de R\$1.855,00 (um mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais) urna mortuária extra-grande, serviço de preparação/higienização do corpo, sepultamento e deslocamentos local (dentro dos limites do município de Giruá).

c) Estima-se o custo o valor de R\$846,67 (oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos) urna mortuária infantil, serviço de preparação/higienização do corpo, sepultamento e deslocamentos local (dentro dos limites do município de Giruá).

d) Estima-se o custo de R\$2,88 (dois reais e oitenta e oito centavos) o valor do quilômetro rodado para fins de translado .

e) A Forma: A prestação do serviço poderá ocorrer durante a semana, finais de semana e feriados, além do plantão 24 horas. A empresa contratada deverá iniciar os serviços e/ou entregar as coroas de flores em um prazo de até 1 (uma) após a solicitação da secretaria requisitante.

f) No que se refere ao serviço de translado, a quilometragem será contada a partir do local de saída (Giruá) até o destino, ida e volta, retornando até a funerária responsável pelos demais serviços no município de Giruá-RS. A secretaria solicitará os EMPENHOS por quilômetros, nas quantidades necessárias para cada translado.

g) No que se refere aos locais:

Para o velório (cerimônia fúnebre):

- Poderá ocorrer nas funerárias do Município de Giruá e/ou igrejas, salões comunitários, etc..., sem custos adicionais ao município;

- Ou ocorrer na Capela Mortuária Municipal, cedida por meio de autorização da Secretaria Municipal de Promoção Humana.

h) Para o Sepultamento:

- Deverá ser realizado junto ao Cemitério Municipal de Giruá, localizado na Rua Vinte e Oito de Janeiro, nº 575, bairro Hortêncio, caso o corpo for sepultado em carneira doada pelo município, onde o responsável pelo Plantão funeral indicará a funerária a localização da mesma (carneira);

- Na hipótese do familiar possuir carneira, será de responsabilidade da família a indicação da localização da mesma a funerária.

i) A empresa prestadora de serviço deverá sempre obedecer aos critérios estabelecidos pela Lei Municipal 4.952/2013 que institui o Código de Postura do Município de Giruá e Decreto nº 690/2013.

j) A empresa contratada para realizar o serviço de translado, buscará o corpo de algum munícipe em outra cidade em todo o território nacional e efetuará o transporte deste até a funerária responsável pela preparação do corpo e atos de velório e sepultamento.

k) O serviço de translado deverá ser realizado com carro fúnebre, partindo do município de Giruá até o local/cidade onde ocorreu o óbito, retornando com o corpo até o município de Giruá, com a entrega no local do velório.

l) A empresa contratada para o serviço funeral fornecerá as urnas mortuárias (adulto, infantil e extra grande), onde terá como responsabilidade o transporte de translado com busca ou recebimento do corpo (dentro dos limites do município de Giruá) para a preparação e higienização do corpo com roupas, véus e flores cedidos pelos familiares e o deslocamento do corpo até o local do velório. Dentro do município de Giruá será disponibilizado a Capela Mortuária Municipal sem custos adicionais aos familiares, caso optem por outro local, estes serão responsáveis pelas despesas que vir a ocorrer na locação do espaço. Ficando também, como responsabilidade da empresa o deslocamento do corpo com carro fúnebre do local do velório até o cemitério, bem como o ato de sepultamento.

m) A empresa somente poderá realizar os serviços mediante contato e autorização por parte de um servidor, o qual será designado como responsável da Secretaria Municipal de Promoção Humana para liberar o serviço.

n) A vigência, de 12 meses a contar da assinatura do contrato.

o) A Forma de Pagamento será através de depósito bancário em conta-corrente indicada pelo fornecedor, em nome da contratada, até 30 (trinta) dias mediante emissão de nota fiscal.

O Contratado compromete-se pela prestação dos serviços, mediante a apresentação do Empenho e Contrato Administrativo.

A Contratante deverá designar um funcionário da Secretaria Municipal de Promoção Humana para solicitar os serviços, bem como para o posterior acompanhamento.

O contratado não poderá em hipótese alguma prestar os serviços sem autorização prévia do responsável designado pela Secretaria Municipal de Promoção Humana.

Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do contrato a ser assinado pelas partes serão resolvidas de comum acordo e deverão ser realizadas por escrito, passando a integrar este instrumento.

O responsável pela fiscalização do Contrato será o servidor designado da Secretaria requisitante que fará o acompanhamento da entrega.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na **Portaria nº 21.293/2024**, que “Designa Fiscais de contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s) celebrado(s) entre o MUNICÍPIO DE GIRUÁ e a empresas contratadas, de acordo com cada Secretaria municipal, onde está lotado o servidor, a qual passa a vigorar conforme segue”, nos termos do Art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ser os mesmos indicados na proposta apresentada pela vencedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Verificada a desconformidade de algum dos materiais pelo servidor designado, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de uma hora, sujeitando-se às penalidades previstas no instrumento contratual.

Os **requisitos de contratação estarão presentes no Termo de Referência** da presente contratação, onde constam descritos os **requisitos de habilitação mínimos**, nos termos do Artigo 62 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

Os serviços objeto da contratação têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de **licitação**, na modalidade **Pregão**, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração. Neste sentido, segue memória de cálculo:

LICITAÇÃO Nº	OBJETO	CONSUMO (quantidade)	PERÍODO de __/__/__ a __/__/__
110/2021	Serviço funeral		13/12/2021 a 12/12/2022
	Serviço funeral com urna mortuária infantil	10 serviços	Valor R\$ 637,00
	Serviço funeral com urna mortuária adulto	50 serviços	Valor R\$ 1.067,00
	Serviço funeral com urna mortuária extra grande	15 serviços	Valor R\$ 2.133,00
	Serviço de translado	8.000 serviços de km	Valor R\$ 3,50
202/2022	Serviço funeral		26/01/2023 a 25/01/2024
	Serviço funeral com urna mortuária infantil	10 serviços	Valor R\$ 616,99
	Serviço funeral com urna mortuária adulto	50 serviços	Valor R\$ 848,99
	Serviço funeral com urna mortuária extra grande	15 serviços	Valor R\$ 1.349,99
	Serviço de translado	6.000 serviços de km	Valor R\$ 2,16

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências; Serviços de funerárias; Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente

Neste sentido, segue indicação de potenciais prestadores de serviços:

FUNERARIA EXCELSIOR LTDA, CNPJ 89.080.170/0001-37

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de preço *in loco*, efetuadas com base no **Decreto Municipal nº 1911/2022**, que "Institui normas para o procedimento

administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Giruá-RS”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de:

- Serviço funeral com urna mortuária infantil, R\$1.022,33
- Serviço funeral com urna mortuária adulto, R\$1.666,33
- Serviço funeral com urna mortuária extra grande, R\$2.049,99
- Serviço de traslado, R\$3,67

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no **Decreto Municipal nº 1911/2022**.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento da prestação de serviços, conforme a necessidade descrita no item 1, atendendo aos requisitos já expostos no item 3.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois dificultaria demasiadamente o trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, com vistas a atender o interesse público descrito no item 1.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas por essa Secretaria requisitante, quais sejam:

- a) elaboração do termo de referência, após aprovação do estudo técnico preliminar pela autoridade competente;
- b) elaboração de minuta do edital e seus anexos obrigatórios;
- c) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;

- d) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos bens podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em razão da natureza da aquisição do objeto, não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado. Por derradeiro, grifamos que para aferição do valor dos serviços, foi observado o art. 23, §§ 1º e 4º da Lei nº 14.133/2021.

Giruá – RS, 29 de abril de 2024.

Atiene Correa Duarte

SECRETARIO MUNICIPAL INTERINO DE PROMOÇÃO HUMANA

RUBEN WEIMER
PREFEITO MUNICIPAL